



Federação de Patinagem de Portugal (FPP)

Procedimento de gestão de denúncias e proteção de denunciantes

“POLÍTICA WHISTLEBLOWING”

Referência:	GDPD.13.1
Versão:	1.0
Data da versão:	7 de março de 2023
Realizado por:	Ricardo Marques
Aprovado por:	Direção da FPP
Classificação da Informação:	Pública

Histórico de alterações

Data	Versão	Realizado por	Descrição de alterações
01.01.2023	1.0	Ricardo Marques	Documento base
07.03.2023	2.0	Ricardo Marques	Revisão e atualização

Índice

ÍNDICE	2
1. INTRODUÇÃO	3
2. ÂMBITO, OBJETIVOS E UTILIZADORES	3
2.1. PROMOÇÃO DA COMUNICAÇÃO E LIÇÕES APRENDIDAS	4
3. RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO	4
4. DENÚNCIAS	4
4.1. CONFIDENCIALIDADE E PROIBIÇÃO DE REPRESÁLIA.....	5
4.2. OBRIGAÇÕES DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE.....	5
5. EQUIPA DE RESPOSTA A DENÚNCIA “ERD”	6
6. PROCESSO DE TRATAMENTO DA DENÚNCIA	6
6.1. REGISTO DE DENÚNCIAS	6
6.2. CLASSIFICAÇÃO DO TIPO DE INCIDENTE A NOTIFICAR.	7
6.3. FLUXO DE TAREFAS	7
6.4. NOTIFICAÇÃO DE DENÚNCIAS: FPP PARA A AUTORIDADE.....	8
7. GESTÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTOS RELACIONADOS COM ESTE DOCUMENTO	8
8. VALIDADE E GESTÃO	8
9. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	10
9.1. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	10
9.1.1. <i>Fluxograma</i>	10
10. DEFINIÇÕES	11
11. MEIOS DE DENÚNCIA E DIVULGAÇÃO PÚBLICA	11
11.1. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	12
11.2. MEDIDAS DE APOIO.....	13
11.3. TUTELA - CONTRAORDENAÇÕES E COIMAS.....	13
12. ANEXO BROCHURA	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

1. Introdução

Este Procedimento (neste documento o “Procedimento”) tem o objetivo de estabelecer o procedimento por meio do qual qualquer membro da comunidade da Patinagem pode efetuar uma denúncia de comportamentos ilícitos, dolosos, comissivos ou omissivos que constituem ou possam constituir uma violação ou indução a violação de leis e regulamentos, valores e princípios consagrados na lei nacional e no Código Ético da **Federação de Patinagem de Portugal** (doravante neste documento “**FPP**”) e dos seus membros associados, princípios de controlo interno, políticas e normas da Instituição e/ou que possam causar, no âmbito das relações com um ou mais membros da **FPP**, um dano de qualquer tipo (por exemplo econômico, social, ambiental, relativo a segurança dos trabalhadores ou de terceiros), à Instituição (neste documento “Denúncia”).

Em particular pretende-se adaptar o procedimento em conformidade com a lei que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações e violações do direito da União Europeia.

O presente Procedimento constitui uma referência para todos os membros da **Federação**, englobando clubes ou sociedades desportivas, associações de âmbito territorial, associações de praticantes, técnicos, oficiais de mesa, árbitros e juizes, e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da Patinagem.

Os princípios deste procedimento não prejudicam, nem limitam de nenhum modo as obrigações de denúncia às Autoridades públicas ou regulamentares competentes onde operam os membros da **FPP**, nem a sinalização aos órgãos de controlo eventualmente instituídos na **FPP**.

2. Âmbito, objetivos e utilizadores

Este procedimento da **Federação de Patinagem de Portugal**, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos, entidade reguladora da modalidade da Patinagem a nível nacional, incluindo todas as disciplinas da patinagem sobre rodas, define os princípios gerais e modelo para responder às denúncias e reclamações sobre infrações ou violação de leis, regulamentos e/ou códigos vigentes incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- a) **Violação do dever de cuidado a jogador, assédio sexual ou manipulação de jogos ou resultados**, por causa de apostas ou por questões desportivas, praticados em contexto da prática federada da Patinagem; ou
- b) **Corrupção e infrações conexas** os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
- c) Contratação pública;
- d) Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- e) Segurança e conformidade dos produtos e serviços prestados;
- f) Segurança dos transportes;
- g) Proteção do ambiente;
- h) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- i) Saúde pública;
- j) Defesa do consumidor; e

k) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

O procedimento expõe ainda os princípios gerais e iniciativas para a gestão efetiva de Denúncias, e para o cumprimento das obrigações relativas ao regime geral de proteção de denunciadores de infrações, conforme definido na **Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro** e da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019.

Destinatários desta Política (neste documento “Destinatários” e/ou “Denunciadores”):

- a) os integrantes dos órgãos da **Federação**, funcionários, colaboradores temporários e prestadores de serviços a trabalhar em nome desta;
- b) agentes desportivos, os clientes, os fornecedores, os parceiros, os consultores, os sócios e, de forma geral, as partes interessadas (stakeholder) da **Federação** (neste documento os “Terceiros”),

devem ter conhecimento, estar sensibilizados e seguir este procedimento.

2.1. Promoção da comunicação e lições aprendidas

A FPP promove uma cultura de prevenção, ética e segurança no **Desporto** e incentiva a comunicação de quaisquer atos, infrações ou violação de normas com potencial para causar uma situação de incumprimento legal de normas nacionais ou da União Europeia, más-condutas de pessoas a trabalhar em representação da FPP, necessidade de proteção de colaboradores, clientes e outros terceiros, manutenção dos valores éticos da FPP e das normas da gestão de risco.

A FPP pretende aplicar e difundir as lições aprendidas com quaisquer reclamações e denúncias verídicas, garantindo que na posse de mais e melhor informação, todos os membros da comunidade possam trabalhar e atuar com o objetivo de eliminar a possibilidade de recorrência de infrações.

Sensibilizamos e incentivamos os nossos agentes desportivos, colaboradores e parceiros para a comunicação e reporte de infrações e situações de risco na realização das atividades da FPP.

3. Responsabilidades da organização

A FPP, entidade operadora de serviços essenciais deve cumprir as medidas técnicas e organizativas adequadas e proporcionais para gerir os riscos que se colocam à atividade desportiva. A FPP está comprometida a tomar as medidas adequadas para evitar quaisquer incidentes que afetem a prestação dos seus serviços e para reduzir ao mínimo o seu impacto, a fim de assegurar a continuidade a todo o momento desses serviços.

4. Denúncias

Os Destinatários que tenham conhecimento de **possíveis comportamentos ilícitos ou irregularidades cometidas por pessoas** que tenham relações com a FPP no desempenho das atividades desportivas ou de trabalho ou que tenham envolvimento sobre as mesmas, são obrigadas a efetuar a denúncia nos termos deste procedimento, comunicando logo que possível os eventos e as circunstâncias que os mesmos julguem, de boa fé e com base em elementos razoáveis, terem causado violações e/ou condutas em desconformidade com os princípios da FPP.

Por “**Denúncia**” entende-se a comunicação formal de possíveis comportamentos ilícitos, comissivos ou omissivos que constituam ou possam constituir uma violação, ou indução à violação de leis e/ou

regulamentos, valores e/ou princípios consagrados na Lei, normas e regulamentos nacionais e da UE ou no Código de Conduta e Ética da FPP, nos princípios de controlo interno ou nas demais políticas e/ou procedimentos da Instituição.

As denúncias por defeito podem ser feitas de forma anônima. No entanto, a FPP recomenda que as denúncias incluam o nome e/ou contacto do denunciante, para permitir às pessoas responsáveis uma atividade de investigação mais eficaz, observando-se as medidas de proteção dos denunciantes nos termos da lei. A denúncia, mesmo anônima, deve ser documentada e detalhada, de modo a fornecer os elementos úteis e apropriados para permitir uma verificação da veracidade dos fatos denunciados. É importante que a mesma inclua, nas situações em que tais elementos sejam conhecidos pelo Denunciador:

- data e local onde ocorreu o evento;
- uma descrição detalhada dos factos ocorridos e o meio pelo qual a pessoa tomou conhecimento;
- nomes e/ou cargo das pessoas envolvidas e quaisquer elementos que permitam as suas identificações;
- nomes de eventuais pessoas que possam ter conhecimento dos factos objeto da Denúncia;
- referência a eventuais documentos que possam confirmar os factos.

A área responsável pelo recebimento e a análise da Denúncia é o **Presidente da FPP**.

4.1. Confidencialidade e Proibição de represália

A FPP para encorajar os Destinatários a comunicar possíveis comportamentos ilícitos, garante a confidencialidade da Denúncia e dos dados nela contidos, além do anonimato do Denunciante ou de qualquer pessoa que a tenha enviado, mesmo na hipótese em que a Denúncia seja considerada incorreta ou não verdadeira.

A FPP reserva-se o direito de adotar as ações apropriadas contra qualquer pessoa que realize, ou ameace realizar atos de represália contra as pessoas que apresentaram “Denúncias” em conformidade com este Procedimento, sem prejuízo dos direitos de as partes afetadas buscarem proteção legal caso o Denunciante seja considerado criminal ou civilmente responsável pela falsidade de suas alegações ou da denúncia.

Fica entendido que a FPP poderá adotar medidas disciplinares e/ou legais apropriadas para tutelar os próprios direitos, bens e imagem/reputação, relativamente a qualquer pessoa que, agindo de má-fé, tenha efetuado Denúncias falsas, infundadas ou oportunistas e/ou apenas com a finalidade de caluniar, difamar e causar prejuízos à pessoa denunciada ou a outras pessoas citadas na Denúncia.

4.2. Obrigações de proteção ao denunciante

O denunciante beneficia da proteção conferida pela lei, que tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos estabelecidos neste Procedimento e legislação aplicável. O denunciante anónimo que seja posteriormente identificado beneficia da proteção conferida pela lei.

A proteção conferida pela lei é extensível, com as devidas adaptações, a:

- a. Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b. Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- c. Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

5. Equipa de Resposta a Denúncia “ERD”

A **Equipa de Resposta a Denúncia “ERD”** deverá ser uma equipa *multidisciplinar* envolvendo, se necessário, pessoas com conhecimentos e competências das áreas de *Jurídica, Auditoria, Relações Públicas e Comunicação, Financeiro e/ou Recursos Humanos*.

Em função do tipo de Denúncia, o **Presidente da FPP** será o responsável máximo pela nomeação dos membros da equipa de gestão da Denúncia.

- A equipa pode ser **permanente** (um departamento ou serviço próprio) ou **virtual** (alocação temporária de recursos) para responder a qualquer suspeita / indício de irregularidades / violação do direito.
- A equipa deve assegurar a existência de recursos e preparação adequada (tais como, a lista de contactos e mapa de responsabilidades, funções chave, revisão de políticas e procedimentos, ...)
- A missão da equipa é assegurar uma resposta efetiva e competente a qualquer suspeita / indício ou real **incidente** afetando a FPP. Se necessário, a equipa pode envolver entidades externas (ex. prestador de serviços para realização de análise forenses / jurídica ou outros, conforme aplicável).
- **O Presidente da FPP, ou o seu representante por delegação de poderes**, pode a qualquer momento solicitar colaboradores e recursos adicionais com o objetivo de responder e lidar com uma Denúncia de violação específica.
- A equipa de gestão deve estar preparada para iniciar a resposta a Denúncia **no prazo de 24 horas**. Por isso, o planeamento e os detalhes de procedimentos devem estar atualizados e acessíveis para todos os membros da equipa, e devem ser utilizados sempre que notificados de um possível incidente.

6. Processo de tratamento da denúncia

6.1. Registo de Denúncias

A denúncia deverá ser enviada por meio de uma das seguintes modalidades:

- por e-mail: ao endereço de correio eletrónico: denuncia@fpp.pt com acesso limitado e restrito ao **Secretário-Geral (por delegação de poder do Presidente da FPP)**;
- por carta, endereçada ao **Secretário-Geral** com endereço de correio da morada sede da FPP

Se por qualquer motivo, outros destinatários da FPP que receberem a informação da suposta irregularidade / violação da lei, deverão:

- a) garantir a confidencialidade das informações recebidas, e
- b) em caso de Denúncia recebida por escrito, encaminhá-la imediata e exclusivamente ao endereço de correio eletrónico: denuncia@fpp.pt ou, em caso de envio por carta, endereçar a mesma

conforme a informação anterior, em todos os casos com obrigação de abster-se de tomar alguma iniciativa de análise e/ou aprofundamento da denúncia.

Caso seja aplicável a identificação do denunciante, o **Secretário-Geral** enviará uma comunicação sobre o recebimento e tratamento da Denúncia efetuada. Durante a verificação dos factos da Denúncia recebida, o denunciante poderá ser contactado para prestar mais informações, a título confidencial, que possam vir a ser solicitadas.

6.2. Classificação do tipo de incidente a notificar.

- a) **Violação do dever de cuidado a jogador, assédio sexual ou manipulação de jogos ou resultados**, por causa de apostas ou por questões desportivas, praticados em contexto da prática federada da Patinagem; ou
- b) **Corrupção e infrações conexas** os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
- c) Contratação pública;
- d) Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- e) Segurança e conformidade dos produtos e serviços prestados;
- f) Segurança dos transportes;
- g) Proteção do ambiente;
- h) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- i) Saúde pública;
- j) Defesa do consumidor;
- k) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- l) Relação laboral
- m) Outros
 - Outro tipo de incidente não especificado.

6.3. Fluxo de tarefas

Após o registo de uma denúncia, o **Secretário-Geral** e a equipa de gestão, se aplicável devem estar preparados para iniciar a investigação no prazo de 24 horas.

A definição dos participantes da Equipa é feita de acordo com a classificação da denúncia, envolvendo os Serviços, Órgãos e departamentos da FPP quando se tratar de uma Denúncia com maior gravidade.

- 1) Identificação e registo da Denúncia
 - a. Conforme ponto 4
- 2) **Validação, Detecção e Análise:** o **Secretário-Geral valida, analisa e classifica** a Denúncia – suspeita / alegada / real. A Denúncia pode ainda ser classificada em Grave / Não-grave. (1):
 - a. **Incidente Não-Grave:** O **SG** determina os Factos, Riscos, Impacto potencial e medidas de resolução da Denúncia, elabora o Relatório e pode encerrar a Denúncia.
 - b. **Incidente Grave** – o **SG** valida, analisa e classifica a informação,
 - i. Convoca a Equipa de Resposta a Denúncia (“ERD”) e confirma os factos da Denúncia,
 - ii. Ao confirmar de forma provisória a Denúncia, inicia a documentação e coleta de evidências,

- iii. Analisa eventos reportados e indicativos,
 - iv. Realiza a correlação de informações,
 - v. Pesquisa e levanta informações prévias,
 - vi. Define as prioridades no tratamento da Denúncia (ex: impacto funcional, abrangência, tendência de agravamento), e
 - vii. Notifica quaisquer Organismos públicos nos termos da Lei e reporta a Denúncia.
- 3) **Investigação e avaliação:** a ERD realiza a investigação apropriada e elabora a documentação de suporte;
 - 4) **Documentação:** a ERD é responsável por documentar as iniciativas de resolução, os resultados e conclusões.
 - 5) **Comunicar:** a ERD é responsável por comunicar os resultados e conclusões à gestão de topo.
 - a. **Presidente da FPP:** Relatório, resultados e recomendações são comunicados ao Presidente da FPP e demais órgãos competentes para o efeito;
 - 6) **Encerra incidente** - O SG deve assegurar o registo no **Registo de Denúncias** – Encerra incidente

(1) A Instituição deverá definir formalmente os critérios para a classificação inicial da Denúncia.

6.4. Notificação de Denúncias: FPP para a Autoridade

Quando a Denúncia está relacionada com a atividade e serviços da FPP, esta deverá reportar qualquer violação à(s) Autoridade(s) competente (em conformidade com a legislação).

A notificação de Denúncias à Autoridade do Desporto não se substitui à comunicação à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competente quando esses incidentes configurem também um ilícito criminal cujo procedimento penal dependa de queixa ou de acusação particular.

7. Gestão e manutenção de registos relacionados com este documento

Nome do registo	Localização	Responsável	Controlo para proteção da informação	Período de Retenção
Lista de contactos & substitutos	[Identificar Pasta partilhada]	[Líder da equipa: ...]	Apenas pessoal autorizado sob compromisso de confidencialidade	Permanente (atualizada)
Decisões e resultados documentadas da ERD	[Identificar Pasta partilhada]	[Líder da equipa: ...]	Líder da equipa (editar) Equipa (Consultar) sob compromisso de confidencialidade	3 anos
Registo de Incidentes	[Identificar Pasta partilhada]	Secretário-Geral	Líder da equipa (editar) Equipa (Consultar) sob compromisso de confidencialidade	Permanente

8. Validade e gestão

Este documento é válido a partir de 08 de março de 2023

O responsável pela manutenção e atualização deste documento é Secretário-Geral (SG). O documento deverá ser revisto anualmente.

Presidente _____

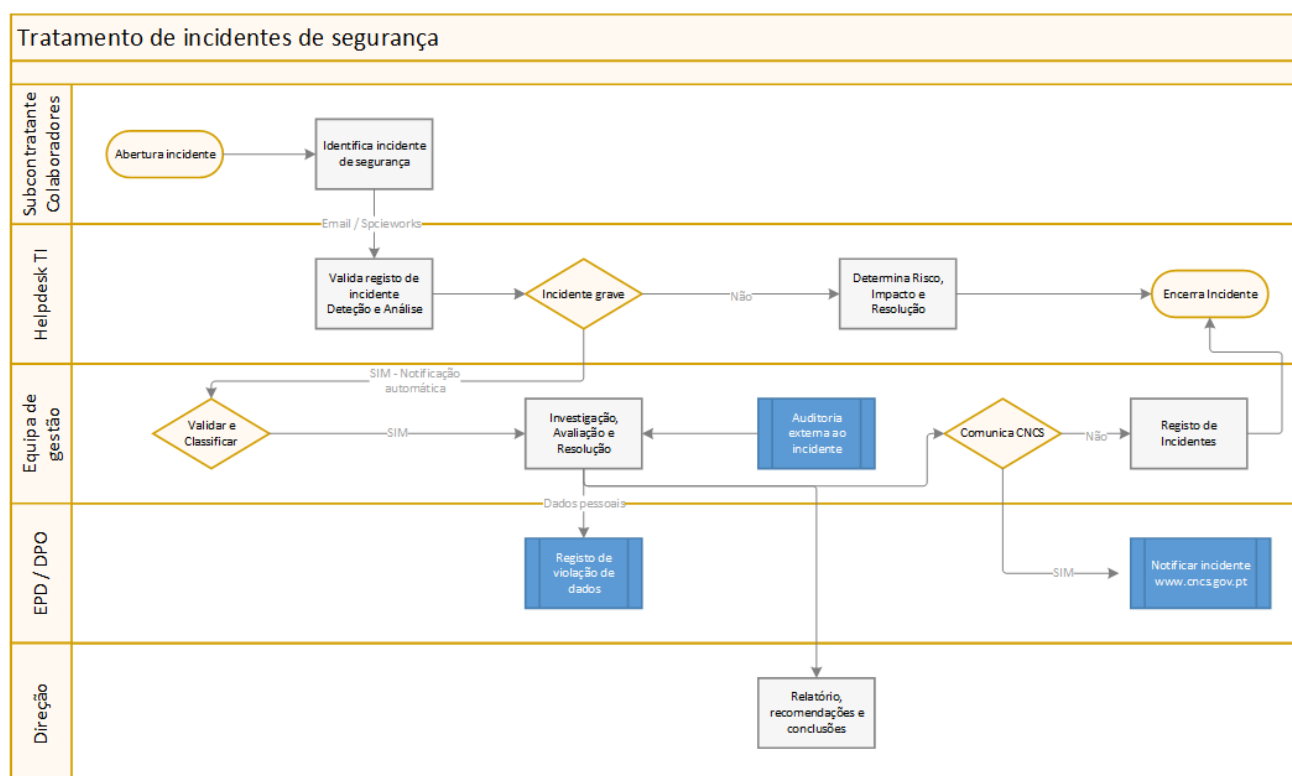
[assinatura] _____

9. Enquadramento Legal e documentos de referência

- **Decreto-Lei n.º 109-E/2021**, de 9 de dezembro, que introduz, no ordenamento jurídico português, um novo pacote de medidas legislativas de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas - Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”).
- **Lei n.º 93/2021**, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- **Diretiva (UE) 2019/1937** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
- **Lei n.º 101/2017** de 2017-08-28 que regulamenta a Defesa da transparência e da integridade nas competições desportivas.
- **Lei n.º 113/2019**, de 11 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, alterando a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.
- Regulamento Geral da Proteção de Dados (“RGPD”)
- Código de Conduta e Ética da FPP
- Política de Privacidade e Proteção de dados da FPP

9.1. Informações Adicionais

9.1.1. Fluxograma



Anexos

10. Definições

Para efeitos do presente procedimento, entende-se por:

1. «**Denúncia**» uma violação ou indução a violação de leis e regulamentos, valores e princípios consagrados na lei nacional e no Código Ético da **Federação** de Patinagem de Portugal e das suas controladas, princípios de controlo interno, políticas e normas da FPP e/ou que possam causar um dano de qualquer tipo (por exemplo econômico, social, ambiental, relativo a segurança dos trabalhadores ou de terceiros), à entidade;
2. «**Denunciante**» é qualquer pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.
3. «**Equipa de Resposta a Denúncias**», a equipa, permanente ou temporária, que atua em representação de uma entidade, prestando um conjunto de serviços de auditoria que inclua, designadamente, o serviço de tratamento e resposta a denúncias de infração ou violação de leis, regulamentos e/ou códigos vigentes;
4. «**Tratamento de Denúncias**», todos os procedimentos de apoio à análise, contenção e resposta a uma Denúncia
5. «**Gestão de infrações internas**», qualquer ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos.

11. Meios de denúncia e divulgação pública

Os meios de Denúncia previstos nos termos da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, são:

- a) As denúncias de infrações são apresentadas pelo denunciante através dos canais de denúncia interna ou externa ou divulgadas publicamente.

Precedência entre os meios de denúncia e divulgação pública: o denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- a. Não exista canal de denúncia interna;
- b. O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;

O denunciante só pode divulgar publicamente uma infração quando:

- a. Tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; o

- b. Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa nos termos previstos na lei, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos nos artigos 11.º e 15.º

Obrigação de estabelecer canais de denúncia interna - as pessoas coletivas, que empreguem 50 ou mais trabalhadores devem dispor de canais de denúncia interna.

- a) Canais de denúncia interna: permitem a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.
- b) Os canais de denúncia interna são operados internamente, para efeitos de receção e seguimento de denúncias, por pessoas ou serviços designados para o efeito, sem prejuízo do número seguinte.
- c) Os canais de denúncia podem ser operados externamente, para efeitos de receção de denúncias.
- d) Forma de denúncia interna:
- i. Os canais de denúncia interna permitem, designadamente, a apresentação de denúncias, por escrito e ou verbalmente, por trabalhadores, anónimas ou com identificação do denunciante.
 - ii. Caso seja admissível a denúncia verbal, os canais de denúncia interna permitem a sua apresentação por telefone ou através de outros sistemas de mensagem de voz e, a pedido do denunciante, em reunião presencial.

Autoridades competentes para apresentação de denúncias externas, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia, incluindo:

1. O Ministério Público;
2. Os órgãos de polícia criminal;
3. O Banco de Portugal;
4. As autoridades administrativas com competências de supervisão;
5. Os institutos públicos;
6. As inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;
7. As autarquias locais; e as associações públicas.

Confidencialidade - a identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.

11.1. Tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais ao abrigo da lei, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto

Conservação de denúncias

As entidades obrigadas e as autoridades competentes responsáveis por receber e tratar denúncias ao abrigo da lei devem manter um registo das denúncias recebidas e conservá-las, pelo menos, durante o

período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

11.2. Medidas de apoio

1. Os denunciantes têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica.
2. Os denunciantes podem beneficiar, nos termos gerais, de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.

11.3. Tutela - Contraordenações e coimas

1. Constitui contraordenação muito grave:
 - a. Impedir a apresentação ou o seguimento de denúncia de acordo com o disposto no artigo 7.º;
 - b. Praticar atos retaliatórios, nos termos do artigo 21.º, contra as pessoas referidas no artigo 5.º ou no n.º 4 do artigo 6.º;
 - c. Não cumprir o dever de confidencialidade previsto no artigo 18.º;
 - d. Comunicar ou divulgar publicamente informações falsas.

As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coimas de 10 000 € a 250 000 € para pessoa coletiva.

2. Constitui contraordenação grave:
 - a. Não dispor de canal de denúncia interno, nos termos previstos no artigo 8.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 9.º;
 - b. Dispor de um canal de denúncia interno sem garantias de exaustividade, integridade ou conservação de denúncias ou de confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciantes ou da identidade de terceiros mencionados na denúncia, ou sem regras que impeçam o acesso a pessoas não autorizadas, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º;
 - c. A receção ou seguimento de denúncia em violação dos requisitos de independência, imparcialidade e de ausência de conflitos de interesse, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 9.º;
 - d. Dispor de canal de denúncia interno que não garanta a possibilidade de denúncia a todos os trabalhadores, não garanta a possibilidade de apresentar denúncia com identificação do denunciante ou anónima, ou que não garanta a apresentação da denúncia por escrito, verbalmente ou de ambos.

As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coimas de 1 000 € a 125 000 €, para uma pessoa coletiva.

Denúncias – Whistleblowing - Integridade

Se tem conhecimento de factos, provas ou informações sobre infrações já consumadas ou que estejam a ser executadas, ou com elevada probabilidade de virem a ser praticadas, decorrentes da violação de normas previstas no Código de Ética da FPP, bem como da violação de deveres consagrados em outras leis nacionais ou da União Europeia, deve comunicá-los à FPP.

A comunicação a efetuar à FPP deve conter, sempre que possível ou aplicável, uma explicação detalhada sobre a possível infração, incluindo informação sobre datas, identificação das pessoas e entidades envolvidas. Deve ainda ser suportada, se possível, com documentação factual.

Canais para apresentar informações e provas

- Por correio registado: para a Morada da **Federação de Patinagem de Portugal** – A/c Presidente da FPP (com a menção "CONFIDENCIAL")
- Por correio electrónico – para o email denuncia@fpp.pt

Proteção da identidade e confidencialidade

Pode prestar informações, provas e factos relativos a eventuais infrações relativas a qualquer infração ou violação das normas, regulamentos e leis, em regime de anonimato ou identificando-se.

A FPP incentiva os denunciantes a fornecerem, pelo menos, um meio através do qual possam ser contactados posteriormente caso tal se revele necessário no âmbito das averiguações, não obstante a possibilidade de apresentação de denúncias anónimas.

Em função do conteúdo de cada denúncia, a FPP pode pedir elementos e informações adicionais ao denunciante, de modo a obter um conhecimento claro e completo da situação exposta. Caso pretenda permanecer anónimo, não deverá submeter qualquer informação de carácter pessoal ou outra, que permita uma identificação.

Proteção do trabalhador

A FPP garante a confidencialidade sobre a identidade do autor da denúncia a todo o tempo, nos termos da Lei n.º 93/2021 (que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações), no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes.

Não se considera que as pessoas que disponibilizam informações sob este regime processual estejam a infringir qualquer restrição relativa à transmissão de informações imposta por contrato ou por qualquer disposição legislativa, regulamentar ou administrativa, não devendo ser-lhes imputado qualquer tipo de responsabilidade por essa comunicação (v.g. responsabilidade disciplinar).

Procedimentos aplicáveis à receção de informações, provas e denúncias

A FPP dá-lhe conhecimento por escrito da receção de informações, provas ou denúncias, em formato eletrónico ou por carta, caso tenha indicado um contacto para o efeito, exceto nas situações em que tiver expressamente declarado o oposto ou seja previsível que tal comunicação possa pôr em causa a sua vontade de anonimato.

Todas as denúncias devem ser efetuadas de boa-fé e com motivos razoáveis. Sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal, a comunicação de informações, de factos ou o envio de provas à FPP que sejam falsos pode constituir contraordenação.

Se os factos, as provas ou as informações comunicadas disserem respeito a infrações de eventual competência de outras entidades, a FPP informa-o de tal facto – sempre que seja possível –, cabendo-lhe a decisão de os enviar à entidade competente. Caso tal não seja possível, a FPP pode enviar as informações comunicadas a qualquer outra entidade com quem mantenha relações legais de colaboração, supervisão ou cooperação.